

Lei n.º 23

Sumula: Institue Abono de Natal para o Funcionário Público Municipal, inclusive para o Diretor de Secretaria da Câmara Municipal no exercício de 1.956.

A Câmara Municipal de São João, decrete, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

- Art. 1º - Fica instituído no presente exercício, o Abono de Natal, para todos os funcionários da Prefeitura Municipal, sem distinção de categoria, inclusive para o Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, na base de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- Art. 2º - Para fazer jus ao Abono de que trata o artigo anterior, o funcionário deve contar mais de 30 (trinta) dias de serviços na (base) data de 31 de dezembro de 1.956.
- Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
- Art. 4º - Recogam-se as disposições em contrário.
- Sede da Prefeitura Municipal de São João, aos 26 de Novembro de 1.956.

Sebastião Pular de Oliveira
Prefeito Municipal.